

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Às **10h55min. Local:** sede do CRCPA. **ABERTURA:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Ian Blois Pinheiro, Ailton Ramos Corrêa Júnior, Carlos Augusto Frota Sodré, Nelson Gustavo Rufino Rocha e Rodrigo Silva Cavalcante. **CONVOCADO:** Iranildo Ferreira Pereira. **AUSÊNCIA:** Maria da Conceição Pereira de Lima, Rafael Larêdo Mendonça e Iranildo Ferreira Pereira. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Rafael Larêdo Mendonça e Iranildo Ferreira Pereira. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Maria da Conceição Pereira de Lima (licença médica), Rafael Larêdo Mendonça e Iranildo Ferreira Pereira, por motivos profissionais. **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estavam a Coordenadora Luíza Maíza de Albuquerque e o Contador- fiscal Marcelo Roney Raiol Braga. **EXPEDIENTE(S):** O senhor Ian Blois Pinheiro Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar o seguinte expediente: em cumprimento ao Plano de Trabalho 2019, Interiorização da Fiscalização, os Fiscais: Jose Adriano Heitor Neves e Tatiana Silva Pes, estiveram de 04 a 08 de novembro de 2019, em viagem para a cidade de Castanhal. **ORDEM DO DIA: PROCESSOS ARQUIVADOS: Extintos por Pagamento de Multa:** Processo nº 2014/000094, de Igor Fernandes de Lima; Processo nº 2016/000099, de Sergio Paulo da Silva Souza; Processo nº 2018/000091, de Lizete de Jesus da Silva e Processo nº 2018/000119, de Rafael José dos Santos Rocha. **RELATO DOS PROCESSOS:** O senhor Ian Blois Pinheiro, vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo 2019/000004-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.7328.D8A5, apresentou cópia de RPA, faltou o recolhimento dos tributos e o contrato de prestação de serviços, Certidão número 14.2016.10FE.123B, documento em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;** **Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.056,30 (Um mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da art. 59, art. 70 §1º, e art. 73, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo 2019/000026-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2018.513B.3562, 14.2018.8F96.9DB8, 14.2018.4DCD.3EF5, 14.2018.B737.5C6D, 14.2018.6AEE.D8D5, 14.2018.0E7A.212A, 14.2018.53E0.AA6D, 14.2018.F142.582F, 14.2018.E04A.65E9, 14.2018.1283.2915, 14.2018.8254.9724, 14.2018.B8E2.181C, 14.2018.6E52.498D, 14.2018.5AD2.371F, 14.2018.3CCF.E9DA, Falta DARF com comprovante de pagamento e Livro caixa apresenta apenas lançamento de receita; 14.2018.DFED.77D3, 14.2018.0FDD.7C3E, 14.2018.19CF.A7C7, 14.2018.F6B8.5174, 14.2018.7322.376F, Livro caixa apresenta apenas lançamentos de receita; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).

**Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 980,85 (Novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alínea (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II, art. 59, art.70 e art. 73, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo 2019/000055-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.66B1.120C, 14.2017.3584.C9E6, 14.2017.E3E6.F4C0, 14.2017.B34C.407B, 14.2017.84A0.603B, 14.2017.BE4F.10BF, 14.2018.5A91.F103, Falta Escrituração no livro caixa; 14.2017.CFB3.6CDB, 14.2018.C306.AC70, 14.2019.CB91.E0F8, Apresentou livro caixa apenas com lançamento(s) de receita; 14.2017.0C4C.8993, Falta Comprovante da titularidade do bem e comprovante de recebimento da locação; 14.2017.2A44.64C6, Falta Cópia do comprovante de recebimento do DAS ou Estrato PGMEI comprovando o pagamento do DAS; 14.2016.03CF.B7D9, Falta Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN; 14.2018.E9E3.6153, 14.2018.D1AA.2519, Falta Escrituração no livro caixa e DARF com comprovante de pagamento; 14.2016.5024.BBC9, Falta Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias; 14.2019.7C39.53DD, Falta Comprovante de recebimento e documento judicial ou previdenciário que comprove a concessão da pensão; 14.2019.6DE5.8A63, Não anexou Declaração de Imposto de Renda do ano correspondente, como respectivo recibo de entrega a Receita Federal do Brasil, e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, em cujo verso não possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias; 14.2019.DAFE.7ED1, Utilizou Declaração de Imposto de Renda de ano anterior ao declarado no período de percepção da DECORE; sem a comprovação por meio de

---

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2018.9DB6.B03C, 14.2018.2BC3.11FA, com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 528,15 (Quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alínea (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II, art. 59, art. 70 e art.73, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR - Processo 2019/000063-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.36DC.C45C, 14.2016.F3CD.694B, 14.2017.373E.B618, Utilizar Declaração de Imposto de Renda de ano anterior ao declarado no período de percepção da DECORE; 14.2017.C4AF.D1C9, 14.2017.62FB.CFB7, Faltou Contrato de Prestação de Serviço; 14.2018.B90A.6CAA, 14.2018.1A06.D9B5, 14.2019.BDDDB.8252, 14.2017.D3F7.4056, 14.2018.C5DB.339D, 14.2018.9564.FC66, Faltou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias; 14.2017.91EE.FABA, 14.2017.A3B0.D050, 14.2017.5237.911E, Faltou Informação salarial fornecida pelos empregadores com base na folha de pagamento; 14.2017.31D1.9E30, Quando a DECORE for de valor maior que um salário mínimo, deve-se utilizar livro caixa, ou livro diário ou notas fiscais emitidas; 14.2018.FF70.8B06, Faltou Comprovante de pagamento de frete ou Conhecimento de Transporte Rodoviário quando o rendimento for proveniente desta atividade; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE da beneficiária: 14.2018.EC62.8C8B, com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valo de R\$ 1.383,25 (um mil e trezentos e oitenta

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

e três reais e vinte e cinco centavos) e uma única [REDACTED], conforme IN CFC nº 07/07. **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo 2019/000071-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.B041.723B, 14.2017.C567.7792, 14.2017.C671.4216, 14.2017.E07A.DF71, 14.2018.E768.B4A1, 14.2017.3BD0.9BA1, 14.2018.3B00.C127, 14.2019.6DD1.A3FF, 14.2017.36AA.1D53, 14.2018.048E .37B8, 14.2018.312C.DC60, 14.2018.5801.CF39, 14.2017.5380.95B4, Falta Escrituração no livro diário, onde deverá constar lançamento de Distribuição de Lucros e/ou Pró-labore; 14.2017.F08F.F1A7, 14.2017.FE59.3928, 14.2019.E9AA.0848, Falta Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA; 14.2018.EF65.C5B0, Falta Escrituração no livro-diário e GFIP com comprovação de sua transmissão; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade de Suspensão do Exercício Profissional por 02 (dois) anos, Multa no valor de R\$2.515,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais) e [REDACTED] com base Art. 27, alíneas "c", "d" e "g" do DL nº 9.295/46, alínea "c", c/c art. Alínea "b" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I, III e V da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I, III e V, art. 59 §5 e §6, art. 71, art. 72, inciso III, e art. 74 da Res. CFC nº 1.309/10, e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo 2019/000076-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.9FA7.D9D5 não apresentou Escrituração no livro caixa e ainda colocou o nome do destinatário o mesmo do beneficiário, Certidão número 14.2016.ED6A.FF6A não apresentou Escrituração no livro caixa, Certidão número 14.2017.2910.2C90 não apresentou Escrituração no livro caixa, Certidão número 14.2017.7C98.B96F não apresentou Escrituração no livro caixa, Certidão número 14.2018.73E2.6D14 não apresentou Escrituração no livro caixa, Certidão número 14.2017.AE54.E6D9 não apresentou Escrituração no livro caixa, Certidão número 14.2017.9F64.F07B não apresentou Escrituração no livro caixa, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;** **Decisão Final:** Arquivamento do processo, com base no §1º do artigo 46, e

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

art. 62 da Resolução CFC nº1.309/2010. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2019/000039-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.C874.E346, 14.2016.6054.661E, 14.2018.B688.934A, 14.2018.666C.F820, 14.2018.CEE6.0E4C, 14.2018.D863.8345, 14.2016.1450.7F15, 14.2019.8E44.3114, Falta Escrituração no livro caixa e DARF com comprovante de pagamento; 14.2018.BF06.8203, 14.2018.F5F3.E574, 14.2018.D87A.7F08, 14.2017.FAA7.1DA9, 14.2017.E469.7066, 14.2017.22BE.97D1, 14.2017.57A9.AEFC, 14.2018.0DA1.1062, 14.2018.7239.E340, 14.2017.B9BA.8545, Falta Escrituração no livro caixa; 14.2018.DBEA.1210, Faltou Declaração do órgão de trânsito ou do sindicato da categoria especificando a média do faturamento mensal quando se tratar de atividade de transporte e correlato; 14.2018.90B8.F1B4, Faltou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$980,85 (novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) e [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1364/2011 e Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 inciso I e II, art. 59, art. 70 §1º, e art. 73 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018.** **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2019/000053-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.D0B0.0DAD, 14.2017.07F9.F10D, 14.2017.3F74.4818, 14.2017.E893.6FAC, 14.2017.4502.207A, 14.2018.84A2.3104, 14.2018.9248.B037, 14.2017.BE8E.BB07, 14.2019.96FB.EEBD, 14.2019.6826.8572, Falta Escrituração no livro caixa; 14.2018.77D3.0071, Falta Escrituração no livro-diário e GFIP; 14.2017.2DBC.16F2, 14.2016.D9D4.3462, 14.2018.7BA2.A8E4, 14.2016.FB16.412B, 14.2019.2372.B8B8, Falta Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito no prazo regularmente; 14.2018.D8E3.A021, 14.2018.7691.031F, Utilizar Declaração de Imposto de Renda de ano anterior ao declarado no período de percepção da DECORE; 14.2017.F66D.39FD, Falta Comprovante de recebimento que comprove a concessão da pensão; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Suspensão do Exercício Profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública com base legal Art. 27, alíneas "d" e "g" do DL 9.295/46, c/c item 20, alínea (c) do CEPC, aprovado pela Res. CFC NBC PG 01, com art. 25, incisos IV e V da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 incisos IV e V, art. 59, art. 72 inciso III, e art. 74 inciso III da Res. CFC 1.309/10. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2019/000081-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros, o que identificamos por meio da Denúncia de nº 2017/000017, protocolada neste CRCPA em 19/10/2017, sob nº 2017/004513, devidamente apurada e relatada pela Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA em 25/02/2019 e homologada pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCPA em 22/03/2019, conforme Deliberação CAED nº 2019/000015. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública com base nas alíneas "f" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Item 20 "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 25, incisos IV e VI da Res. CFC 1370/11 e Artigos 58 incisos IV e VI, art. 59, art. 72 inciso III, e art. 74 inciso III e §2º da Res. CFC 1309/10. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2019/000087-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.AD89.49B1, 14.2017.FCA9.E81A, 14.2018.A6C5.5E01, 14.2018.CAB6.B3F6, 14.2017.0C48.6605, 14.2017.1ACC.5202, 14.2017.1E6C.F3E1, 14.2018.1E7E.CBCC, 14.2018.4D8C.8D34, 14.2017.31A2.0270, Apresentou livro caixa com apenas um lançamento e não apresentou DARF; 14.2017.B21C.1E67, 14.2017.DD9D.D014, 14.2018.A57E.AC9B, 14.2018.CAC0.99D4, 14.2018.EF34.B874, 14.2016.2E3C.E9EC, 14.2017.7E2B.381A, 14.2019.0EE8.A14A, Apresentou livro caixa com apenas um lançamento; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$930,55 (novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) e [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1364/2011 e Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 inciso I e II, art. 59, art. 70 §1º, e art. 73 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2019/000094-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art.

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.DE48.85FF não apresentou Escrituração do livro ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1364/2011 e Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso I e III da Res. CFC 1370/11, com art. 58 inciso I e III, art. 59, art. 71, e art. 73 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2019/000102-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.DB17.3AB9, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda Pessoa Física, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1364/2011 e Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 inciso I e II, art. 59, art. 70 §1º, e art. 73 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo 2016/000048-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: PA/2016/00001981, PA/2016/00001982, PA/2016/00001471, PA/2016/00000557, PA/2015/00008035, PA/2015/00004588, PA/2015/00003814, PA/2015/00002648, PA/2015/00002643, PA/2014/00020573, POR FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO(S) LIVRO(S) CAIXA(S); PA/2016/00001643,

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

PA/2016/00001507, PA/2016/00001471, PA/2016/00000165, PA/2015/00013686, PA/2015/00011711, PA/2015/00010346, PA/2015/00009254, PA/2015/00008988, POR FALTA DE PAGAMENTO(S) DO(S) DARF(S); PA/2015/00010093, PA/2015/00010074, PA/2015/00010076, PA/2015/00007629, PA/2015/00014132, PA/2015/00013248, PA/2015/00012096, PA/2015/00011039, PA/2015/00010764, PA/2015/00010688, PA/2015/00010562, PA/2015/00009835, PA/2015/00008926, PA/2015/00008773, PA/2015/00007602, PA/2015/00007601, PA/2015/00007037, PA/2015/00004181, PA/2015/00001875, PA/2014/00019094, PA/2014/00018898, PA/2014/00018014, PA/2014/00018003, PA/2014/00018000, PA/2014/00017986, PA/2014/00017305, PA/2014/00017299, POR FALTA ESCRITURAÇÃO NO(S) LIVRO CAIXA(S) E DARF(S) DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA (CARNÊ LEÃO) COM RECOLHIMENTO FEITO REGULARMENTE; PA/2015/00001906, POR FALTA DO DOCUMENTO DA ENTIDADE PAGADORA; PA/2014/00020103, POR FALTA DA ESCRITURAÇÃO NO(S) LIVRO(S) ISSQ(S) E DARF(S) DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA (CARNÊ LEÃO) COM RECOLHIMENTO FEITO REGULARMENTE; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado e em desacordo com o Art. 3º e Anexo II da Resolução CFC nº 1.364/2011, o que identificamos através de prestação de contas de DECORE's emitidas, protocolada sob nº 2016/1091, e Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do beneficiário: PA/2015/00011329, com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos através de prestação de contas de DECORE's emitidas, protocolada sob nº 2016/1091, e Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Suspensão do Exercício Profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública, com base Art. 27, alíneas "d" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c art. Alínea "c" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos IV e V da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos IV e V, art. 59, §5 e §6, art. 72, inciso III, e art. 74, inciso III, da Res. CFC nº 1.309/10 e conforme disposto na IN CFC nº 07/07. **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo 2019/000044-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a empresa contábil, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de visita in loco realizada em 02/10/2018, onde foi lavrada a notificação de nº 2018/300002-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a devida regularização; Ficha cadastral de escritório de contabilidade lavrada in loco; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil; e consulta ao nosso sistema de registro e protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** [REDACTED] com base na alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20



**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso II da Res. CFC 1370/11, com art. 46 §1º e §2º, art. 58 inciso II, art. 59, e art. 70 §1º da Res. CFC 1.309/10. **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo 2019/000045-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica da empresa contábil, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de visita in loco realizada em 02/10/2018, onde foi lavrada a notificação de nº 2018/300002-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a devida regularização; Ficha cadastral de escritório de contabilidade lavrada in loco; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil; e consulta ao nosso sistema de registro e protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** [REDACTED] com base na alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso II da Res. CFC 1370/11, com art. 46 §1º e §2º, art. 58 inciso II, art. 59, e art. 70 §1º da Res. CFC 1.309/10. **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo 2019/000078-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil CNPJ sob forma não autorizada, no município de Bragança, funcionando sem o devido registro cadastral dessa filial no CRCPA, o que identificamos por meio de visita in loco, cartão de visita, cartão de CNPJ, Notificação CRCPA nº 2019/200002. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** [REDACTED] com base na alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso II da Res. CFC 1370/11, com art. 46 §1º e §2º, art. 58 inciso II, art. 59, e art. 70 §1º da Res. CFC 1.309/10. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo 2018/000154-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.4C12.211A, rendimento maior que um salário mínimo, não pode ser utilizado comprovante de pagamento do DAS; 14.2017.625A.05F5, falta comprovante da titularidade do bem; 14.2017.0F2A.296D, 14.2017.5BE9.B8B5, 14.2018.64DB.EE89, 14.2018.6FD4.DFC8, falta escrituração do livro caixa; 14.2018.BCF0.B0DB, não pode ser utilizado declaração de imposto de renda do ano anterior para comprovar renda do exercício corrente ainda não declarado; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa** no valor de R\$ 626,60 (Seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) e [REDACTED] com base na alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 incisos I e II, art. 59, art. 70 §1º, e art.73 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo 2019/000017-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2018.AC8C.2CDD, 14.2017.9008.F78B, 14.2018.C212.7570, 14.2017.CAAA.9ED3, 14.2017.11E6.6450, 14.2017.3349.788F, 14.2017.01BF.A24E, 14.2018.4966.590B, 14.2018.E4E9.285F, 14.2018.4DCA.34B3, 14.2019.7AF9.54F5, Faltou Escrituração no livro caixa; 14.2018.CD4F.BBE5, 14.2017.04DB.FEDF, 14.2017.F1D3.FB78, 14.2017.2AD0.15AA, 14.2018.7C86.29B3, 14.2018.829D.C181, 14.2018.6949.998F, 14.2018.73E2.4BD8, 14.2018.C030.C750, 14.2018.D9B7.1FEF, 14.2018.BB08.F38F, 14.2019.E7CF.A17E, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa** no valor de R\$ 1.056,30 (Um mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 incisos I e II, art. 59, art. 70 §1º, e art. 73, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo 2019/000028-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.271D.9372, 14.2017.0B52.6026, Falta DARFs com comprovantes de pagamento; 14.2017.F9D5.2D55, 14.2017.5393.FF3F, 14.2017.3D14.F975, 14.2017.BA7B.F026, 14.2018.944A.A177, 14.2018.B8D7.8DB1, 14.2018.CE98.24F2, 14.2018.8075.A8AD, 14.2019.2927.0918, 14.2019.5B61.1384, Falta Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e falta os DARFs com comprovantes de pagamento; 14.2017.7135.90A6, 14.2017.248F.5C7B, Falta Nota Fiscal Avulsa do ISSQN dos meses de Março e Abril de 2017 e falta os DARFs com comprovantes de pagamento; 14.2017.BD18.1D47, Falta Escrituração no livro-diário e GFIP; 14.2018.5290.03C9, 14.2018.8E00.CB1C, Falta Contrato de locação, comprovante

---

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

da titularidade do bem e comprovante de recebimento da locação; 14.2018.D84F.DB42, 14.2016.24E4.84A1, Falta Nota Fiscal Avulsa do ISSQN; 14.2018.78FB.8A7A, Nota fiscal fora do período de percepção da DECORE e faltou DARF com comprovante de pagamento; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE da beneficiária: 14.2017.7135.90A6, com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Suspensão do Exercício Profissional por 2 (dois) anos e uma única Censura Pública, om base no Art. 27, alíneas "d" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "c" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos IV e V da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos IV e V, §1 e art. 59, §5 e §6, e art. 72, inciso III, e art. 74, inciso III, da Res. CFC nº 1.309/10 e conforme disposto na IN CFC nº 07/07. De **relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo 2019/000029-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2017.3385.CF8D não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2017.863D.AE72 não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2017.564B.1577, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2017.9CF2.1199, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2016.E09C.6894, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2017.863D.AE72, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2017.7D41.6B7D, não apresentou Escrituração no livro caixa, Certidão número 14.2017.FE74.D872, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2017.5C54.DE2C, não apresentou Escrituração no livro Diário e GFIP com comprovação de sua transmissão, Certidão número 14.2017.7162.FC29, não apresentou Escrituração no livro Diário e GFIP com comprovação de sua transmissão, Certidão número 14.2018.C4C3.1B8D não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2018.A09B.D491, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

(carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2018.0B1E.2813, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2016.5FDF.804C, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2018.8FFB.E985, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2018.42C9.BCB5, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Suspensão do Exercício Profissional de 02 (dois) anos e Censura Pública com base no Art. 27, alíneas "d" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "c" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos IV e V da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos IV e V, §1 e art. 59, §5 e §6, e art. 72, inciso III, e art. 74, inciso III, da Res. CFC nº 1.309/10. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo 2019/000056-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE da beneficiária: 14.2016.744F.C3E5, Falta escrituração no livro caixa; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.FD43.AE18, 14.2016.92C5.1FC4, 14.2017.AFFE.A33F, 14.2017.9AFB.05CB, 14.2018.6753.B0B2, 14.2016.C892.442C, 14.2018.41D2.7427, 14.2016.849F.1704, 14.2017.EB58.4FDF, com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Suspensão do Exercício Profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública, com base no Art. 27, alíneas "d" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "c" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos IV e V da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos IV e V, §1 e art. 59, §5 e §6, e art. 72, inciso III, e art. 74, inciso III, da Res. CFC nº 1.309/10 e conforme disposto na IN CFC nº 07/07. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo 2019/000079-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 § único do DL

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000139, 21/11/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 20, § 2º, e 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE, o que identificamos por meio de documento protocolado neste CRCPA em 16/04/2019, sob nº 2019/001148 e consulta cadastral ao sistema de registro. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e [REDACTED] com base na alínea "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 incisos I e II, art. 59, art. 70 §1º, e art. 73 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **ADIAMENTO DE PROCESSOS:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **De relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa Júnior:** Processo nº2018/000035, Processo nº2018/000039, Processo nº2018/000122, Processo nº 2018/000145, Processo nº2019/000012, Processo nº2019/000032, Processo nº2019/000065, Processo nº 2019/000080, Processo nº 2019/000099, Processo nº2019/000105, Processo nº2019/000111. **De relato do Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré:** Processo nº 2019/000035, Processo nº 2019/000088 (devolvido para reincorporação, Conselheiro se declarou suspeito), Processo nº2019/000092, Processo nº2019/000098, Processo nº 2019/000106. **De relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Processo nº 2016/000101, Processo nº 2018/000082, Processo nº 2018/000083, Processo nº2018/000084, Processo nº 2018/000159, Processo nº 2018/000160, Processo nº 2019/000003, Processo nº 2019/000013, Processo nº 2019/000015, Processo nº 2019/000030, Processo nº 2019/000047, Processo nº 2019/000107, Processo nº 2019/000110. **De relato do Conselheiro Rafael Laredo:** Processo nº2018/000153, Processo nº2019/000031, Processo nº 2019/000036, Processo nº2019/000042, Processo nº 2019/000054, Processo nº2019/000082, Processo nº2019/000089, Processo nº2019/000100, Processo nº 2019/000101, Processo nº2019/000103, de Aldilea Nery Ferreira; Processo nº2019/000109; **De relato do Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante:** Processo nº2018/000109, Processo nº2019/000069, Processo nº2019/000083, Processo nº 2019/000084, Processo nº2019/000091, Processo nº2019/000096, Processo nº2019/000108, Processo nº2019/000114. **INTERESSE GERAL:** Suprimido de pauta. **O QUE OCORRER: ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 12h50min.** A presente ata foi lavrada por mim, Luíza Maíza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

Luíza Maíza de Albuquerque  
Coordenadora de Fiscalização